



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.782

BELEM

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1951

**Despacho proferido pelo
Exmo. Sr. General Go-
vernador do Estado**

Em 23/4/951

Petição:

1499 — Arlinda Siqueira da Silva Neto, professora em Capanema (Licença-reposu) — Concedo a licença, na forma da lei e pelo prazo previsto no atestado médico.

Em 25/3/951

Ofícios:

N. 20, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Joaquim Alves das Neves, soldado — reforma) — De acôrdo com a presente proposta, baixe-se o competente ato de reforma, "ex-officio", do soldado Joaquim Alves das Neves, na forma da lei.

—N. 21, do Comando Geral da Polícia Militar (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Olímpio Francisco de Assis, cabo — reforma) — De acôrdo com a presente proposta, baixe-se o competente ato de reforma, "ex-officio", do cabo Olímpio Francisco de Assis, na forma da lei.

Em 26/3/951

Petição:

426 — Maria Vidal Rossi (Licença para exploração

GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

de castanhal, em Faro) — Face ao que consta dêste processo, com efeito, nada há a deferir, pois o lote pleiteado, já havia sido requerido, pelo espaço de uma safra, a título precário, por dona Olga Guimarães Machado. Arquite-se.

Ofício:

N. 291, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de título de legitimação do lugar denominado "Mocambo", em Ourém, sendo requerentes A. Dias & Cia.) — Homologo a sentença do Sr. Diretor do Departamento de Obras, Terras e Viação e, em consequência, determino a expedição do competente título definitivo em favor da sociedade A. Dias & Cia., na forma da lei.

Em 16/4/951

N. 959, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1039, de João Paulo de Albuquerque Maranhão, funcionário aposentado — melhoria de proventos) — É evidente que a pretensão do Professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, frente ao que elucida este processado, se enquadra nas exigências legais, cons-

tituindo absurda desigualdade e odiosa perseguição a disparidade dos proventos de sua aposentadoria, em confronto a de seus colegas Srs. Elias Tavares Viana e Sílvio Nascimento. Assim, portanto, defiro o requerimento de fls., para o efeito de acrescer aos proventos da aposentadoria do Professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, a quarta parte pleiteada, constituindo o ato dêste Governo, evidentemente, méro e indeclinável dever de reconhecimento aos méritos de pedagogo, tão notórios, do interessado, que envelheceu no magistério desta terra. Ao S. P., para baixar o ato respectivo e ao D. F., para cálculo das diferenças a pagar ao postulante, com o acréscimo daquela quarta parte, a partir da data de sua aposentadoria.

—N. 958, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1206, de João Renato Franco, subdiretor técnico, lotado no D. E. C. — pedido de aposentadoria) — Defiro o petitório de fls., face ao que esclarece, suficientemente, este processado. Com efeito, o Professor João Renato Franco prestou relevantes serviços ao Estado, na esfera

do ensino, havendo desempenhado, ainda, na vida administrativa do Pará, cargos de confiança, nos quais mais reafirmou o seu profundo espírito de amor à causa pública. Sonegar-lhe, portanto, os favores legais do acréscimo da quarta parte aos proventos de sua aposentadoria, na forma solicitada, implicaria em grave injustiça. Assim, pois, baixe-se pelo S. P. o ato de aposentadoria do postulante, no cargo de subdiretor técnico do D. E. C., com os vencimentos integrais e, mais a quarta parte, na forma da lei vigente, aliás o que representará expressiva homenagem aos trabalhos do Professor Renato Franco no campo do ensino e da administração.

—N. 17, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (Faz solicitação) — Tratando-se de reparos urgentes e que bem se justificam, principalmente, pela impossibilidade material de custear o Instituto, determino ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., mandar orçar os reparos em objeto e executá-los pela verba correspondente, oportunamente.

—N. 1360, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1261, de Maria Helena Camorim Colares, professora em Icoaraci — licença-especial) — Concedo a licença, na forma da lei.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 821. — Fone, 3263

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual ..	340,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral ..	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso ..	1,50	Repetição ..	125,00
Número atrasado, por ano ..	1,50	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual ..	150,00	Por vez ..	4,00
Semestral ..	135,00		
Exterior:			
Anual ..	350,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as returas ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 3 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribui-se à por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado**

Em 18/4/951

Ofícios:

N. 1403, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1586, de Raimunda Pinheiro Gomes, professora, em Benfica, Município de Ananindeua — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1409, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 159, de Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, inspetor escolar — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1407, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição

n. 1589, de Célia Rodrigues Maia, professora no grupo escolar "Placídia Cardoso — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1406, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1588, de Dulcinéa Pereira Cardoso, professora no Grupo Escolar "Augusto Olímpio" — efetividade) — Ao S. P.

— N. 29, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1581, de Joaquim Barbosa de Amorim Filho, 2.º sargento — certidão de tempo de serviço) — Ao S. P.

— N. 1408, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1590, de Maria de Nazaré Amorim, professora,

em Bujarú — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1381, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1566, de Hermengarda Calado, professora, em Breves — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1384, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1568, de Cícera de Oliveira Coelho, professora em Vizeu — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1386, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1569, de Abigail Gomes do Amaral, professora em Mosqueiro — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1348, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1532, de Geni de Oliveira Gabriel, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — efetividade) — Ao S. P.

— N. 1228, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa, professora em Icoaraci — retificação de padrão) — Ao S. P.

— N. 1401, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1584, de Maria Dolores Rebelo, professora, em Marapanim — reconsideração de ato) — Ao S. P.

— N. 1302, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1173, de Coleta Maria Monteiro Pimentel, professora, em João Coelho — transferência) — Ao S. P.

Em 19/4/951

Petições:

1574 — Aurelina Maria Batista (Internamento) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1573 — Aurelina Maria Batista (Internamento) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1570 — Arcangela Pacheco (Internamento de menor) — Relacione-se

pelo Gabinete Governamental.

1537 — Antônio Soares da Silva (Internamento) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1560 — Jorge Alves de Carvalho (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1521 — Jovita Rodrigues Ribeiro (Internamento) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1514 — Consuelo Balieiro de Sousa (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1515 — Raimunda Pereira Pinto (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1516 — Raimunda Pereira Pinto (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete do Governamental.

1483 — Maria Raimunda da Silva (Internamento) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1482 — Manoel da Conceição Ribeiro (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

1481 — Manoel da Conceição Ribeiro (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete Governamental.

Ofícios:

N. 453, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, lotada no Centro de Saúde n. 2 — prorrogação de licença) — Ao S. P., para opinar.

— N. 1272, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1461, de Euvaldina Brandão Pinheiro — pedido de nomeação) — Ao S. P.

Em 23/4/951

N. 1303, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1492, de Maria da Silva Arruda, professora, em

Anhangá — remoção) — Ao S. P.

—N. 1318, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 636, de Estela Nunes Vieira — pedido de nomeação) — Ao S. P.

—N. 122, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 997, de Raimundo Anatólio Tavares dos Santos, escrivão — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P.

—N. 102-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 725, de Edgar Nerí da Silva, guarda civil — certidão de tempo de serviço) — Ao S. P.

Em 26/4/951

N. 393, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1527, de Raimunda Brás Lima, ex-servente de grupo escolar da capital — readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

—N. 1350, do Departamento de Educação e Cultura (Retificação de padrão de professora) — Ao S. P.

—N. 1351, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 639, de Davina Cavalcante Botelho, professora, em Ananindeua — licença-especial) — Ao S. P.

Em 27/4/951

N. 1379, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1564, de Lícia Gomes, professora, com exercício na E. N. R. "Antônio Leamos" — licença-prorrogação) — Ao S. P.

—N. 343, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1176, de Alvaro da Silva Tavares, ex-funcionário — pedido de aproveitamento) — Ao S. P., para relacionar.

—N. 165, do Departamento de Agricultura (Ca-

peando a petição n. 1562, de Nair Ramos Machado, diarista — pedido de aproveitamento) — Ao S. P.

—N. 1388, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — Ao S. P.

—N. 1387, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 681, de Dolores Pais de Andrade (professora, em Juruti — transferência) — Ao S. P.

—N. 1380, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1565, de Conceição Rebelo, professora, em Alenquer — licença-saúde) — Ao S. P.

Em 28/4/951

Petições:

1578 — Francisco Gonçalves de Sousa, ex-funcionário (Readmissão) — Ao S. P., para estudo e parecer.

1572 — Gaspar Benedito Alves, ex-escrivão de coletoria em Baião (Reintegração) — Ao S. P., para estudo e parecer.

Ofícios:

N. 1003, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Izabel dos Santos Dias — alteração de padrão) — Ao S. P., para as providências cabíveis.

—N. 299, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1221, de João de Albuquerque Paiva, oficial-auxiliar, lotado na R. R. — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender.

—N. 31, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 683, de José Rezende Filho, 1.º sargento — melhoria de reforma) — Ao S. P.

—N. 32, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n.

1583, de Euclides Brilhante de Oliveira, cabo — licença-especial) — Ao S. P.

—N. 1402, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1585, de José Joaquim Ferreira, servente de grupo escolar, em Vigia — licença-especial) — Ao S. P.

—N. 352, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 1867, de Julieta Lima Barradas, professora normalista, servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito" — prorrogação de licença) — Ao S. P.

—N. 256, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1111, de Osvaldo Pojucan Tavares, pretor do civil do 1.º termo judiciário de Belém — pagamento de gratificação) — Ao S. P., para emitir parecer, face ao que informa o D. F.

Em 12/5/951

N. 71, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento da 8.ª Região Militar (Faz solicitação) — Ao Sr. Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para atender.

—N. 218, da Delegacia Aux. dos Serviços do Interior (Proposta de criação de comissariado no interior) — De acordo. Ao Sr. Chefe do Expediente da S. G., para baixar os atos reclamados.

—N. 702, do Departamento Estadual de Saúde (Publicação de edital) — Publique-se, na forma solicitada. Ao Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para atender.

Em 15/5/951

N. 247, do Tribunal de Justiça do Estado (Cópia autêntica de um telegrama de Jerônimo Gonçalves Guedes, Soure) — Remeta-se, com urgência, ao Sr. Coronel Chefe de Polícia, para solicitar informações,

urgente, ao Delegado de Polícia de Soure e, em seguida, notifique-se o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, das medidas determinadas pelo Governo.

—N. 167, do Comando Geral da Polícia Militar (Promoções de oficiais) — De acordo com a presente proposta, encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos indispensáveis, na forma da lei.

—N. 249, do Tribunal de Justiça do Estado (Cópia autêntica do telegrama de Carlos Santos, Soure) — Remeta-se ao Sr. Coronel Chefe de Polícia, para solicitar ao Delegado de Polícia de Soure que preste garantias ao cidadão Carlos Santos. Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, transcrevendo este ofício e o telegrama, e encarecendo esclarecimentos. Oficie-se ao T. J. do Estado informando-o das medidas adotadas pelo Governo.

—N. 178, da Estrada de Ferro de Bragança (Anexo a carteira consular do Sr. Vice-cônsul da Espanha) — Remeta-se, mediante as cautelas legais, a presente carteira ao Senhor Vice-cônsul da Espanha, de vez que foram preenchidas as formalidades legais solicitadas.

—N. 317, da Assembléia Legislativa (Combate aos jogos de azar) — Comunique-se qua este Governo, desde antes do ofício de referência, já tem adotada medidas de combate aos jogos, de acordo com a legislação em vigor, e isso mesmo é seguido, inalteravelmente, pelo Sr. Chefe de Polícia, de acordo com as ordens do Governo.

—N. 1925, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de escolas e de professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para os atos respectivos.

GABINETE DO PREFEITO**ATOS E DECISÕES****DECRETO N. 3.546**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Ester Bandeira Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.547

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Carmem Cristo Cabral Teixeira para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.548

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Maria Heloísa Rodrigues Matos para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único.

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM**

lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.549

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Maria Guiomar Marques da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotada na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.550

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Eunice Guimarães Lima para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.551

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Leonice de Lourdes Araújo Ponte Sousa, para exercer intrinamente o cargo isolado de Professor, padrão G, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal — Escolas Reunidas "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.552

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Maria Eneida da Costa Panteleão, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Isoladas "Dr. Amazonas de Figueiredo" — Pedreirinha do Guamá, nos termos do art. 15, inciso XV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.553

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Antônia Abreu de Oliveira, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, Escolas Isoladas "Dr. Paulo Eleutério Filho" — Tenoné, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Joana Campos Freire, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Isoladas — "Dr. Josino Viana" — Sacramento, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.555

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Maria Arquimima Cancela Barreto para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal Escolas Iso-

ladas — “Magalhães Barata” — Cremação, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.556

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Lais Nunes Norat, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Isoladas — “Professora Gregória Matos” — Matinha, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.557

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Iolanda Guêdes Sampaio, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, Escolas Isoladas — “Professora Gregória Matos” — Matinha, nos termos do art. 15, inciso IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.558

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Olgarina Rodrigues de Oliveira, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, Escolas Isoladas — “Dr. Martins Pinheiro” — Acampamento, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeado o Sr. Raimundo Pinto da Paixão, para exercer interinamente o cargo da classe D, inicial da carreira de Servente, do Quadro Único, lotado no mercado José Bonifácio, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.560

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeado o Sr. Expedito Napoleão Cavaleiro da Silva, para exercer em comissão o cargo de Inspetor, padrão P, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.561

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica efetivada no cargo de Contabilista, classe N do Quadro Único, lotado na Contadoria Geral, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Maria Emília Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.562

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica efetivada no cargo de Escrivão, classe G, do Quadro Único, lotado na Contadoria Geral, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Iolanda Moreira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.563

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada efetivamente, nos termos do art. 15, inciso III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Zulma Chermont Jucá, escriturário, classe I, lotada na Divisão de Recei-

ta, para exercer o cargo classe K, inicial de carreira de Oficial Administrativo, lotado na mesma Divisão, vago com a promoção de Alcinda Comba do Amaral Cacula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.564

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica nomeada Nalmira Martins Guimarães, para exercer interinamente o cargo isolado de Dactilógrafo, padrão E, do Quadro Único, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.565

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo Único. Fica sem efeito o Decreto n. 3.501, de 27 de abril de 1951, que nomeou o Sr. Raimundo Cruz Santos, para exercer interinamente o cargo da classe D, inicial da carreira de Servente, do Quadro Único, lotado no Mercado Alberto Engelhard.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.566

Dispõe sobre a taxa e a cobrança de fóros.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.140, de 12 de maio, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º A taxa para o lançamento e cobrança de fóros dos terrenos edificados, urbanos e suburbanos de Belém e das Vilas de Icoaraci e Mosqueiro, é fixada em um centavo (Cr\$ 00,01) por metro quadrado, em virtude desta Lei.

Art. 2.º Os terrenos não edificados situados nas localidades indicadas no art. antecedente, ficam sujeitos a taxa de dois centavos, por metro quadrado.

Art. 3.º Aos proprietários ou enfiteutas de terrenos edificados fica concedido o prazo até (3) anos para o pagamento sem multa dos foros devidos e daí por diante será cobrada a multa de 20% sobre o total da dívida, que poderá ser efetivada, também, no ato da tradição do imóvel.

Art. 4.º Para os terrenos não edificados ficam estabelecidas as mesmas condições do art. 3.º, porém concedido mais um ano do prazo estipulado, isto é, no fim do quarto ano de atraso, ficará o terreno em comissão e a Prefeitura mandará promover a competente ação judicial cuja sentença devolverá o terreno ao Patrimônio Municipal.

Art. 5.º A dívida que, porventura, exista de fóros atrasados até a vigência da presente lei, será cobrada sem multa, pelas taxas fixadas nos artigos 1.º e 2.º respectivamente.

Art. 6.º Ficam revogadas a Lei n. 1.119, de 14 de

agosto de 1950, e mais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

tuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 7 de julho de 1951
Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do corrente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeru inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel José Apolinário Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1951. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(A.671—Cr\$ 40,00-20, 21, 22, 24 e 25/7)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE
Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bachareis Francisco Antônio da Costa Palmeira, Isaac Soares, Walter Bezerra Falcão, Pedro Olímpio da Silva Albuquerque e Antônio Vizeu da Costa Lima.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de julho de 1951. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(A.672—Cr\$ 40,00-20, 21, 22, 24 e 25/7)

mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Esta-

F. de Castro, Modas S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de F. de Castro, Modas S. A. no cumprimento de seus deveres legais, examinou detidamente o balanço, demonstração da conta de Lucros & Perdas e relatório da Diretoria dessa sociedade, referente ao exercício social terminado a 30 de junho do ano corrente. Chegou a conclusão de que as contas e demais documentos referidos estão em condições de ser aprovados. Os lucros percebidos permitem a distribuição de um dividendo de 15% sobre o valor do capital social. O saldo restante da conta de lucros e perdas somos de pa-

recer seja levado a um fundo para aumento de capital, já que com o alto custo das mercadorias se impõe maior capitalização, para evitar a redução dos estoques e consequente diminuição dos negócios. É o nosso parecer.

Belém, 12 de julho de 1951.

(aa) Octávio Meira
Francisco Paula Pinheiro
Florianio Ferreira Vidigal

(Dia 25/7)

F. de Castro, Modas S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1951

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não exigível	
Móveis e Utensílios	24.381,40	Capital	1.500.000,00
Disponível		Fundo de reserva legal . .	62.431,50
Caixa	108.840,60	Fundo p/ prejuizos even- tuais	59.309,90
Bancos	223.374,00	Fundo para aumento de capital	300.000,00
	322.214,60	Reserva compulsória . . .	143.586,20
		Lucros e Perdas	242,40
			2.065.570,00
Realizável a curto prazo		Exigível a curto prazo	
Mercadorias	2.216.379,30	Contas correntes	224.045,10
Contas de compensação		Dividendos	225.000,00
Ações caucionadas	150.000,00	Comissão da Diretoria . .	58.360,20
			507.405,30
		Contas de compensação	
Total Geral	2.722.975,30	Caução da Diretoria . . .	150.000,00
			150.000,00
		Total Geral	2.722.975,30

O Guarda-livros
Mário Carneiro de Miranda
Registrado : D.E.S. n. 31.045
C.R.C. n. 058

Pela Diretoria
Antônio Baptista Pires
D. Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE JULHO DE 1950 A JUNHO DE 1951

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais		Mercadorias	
Ordenados, honorários, seguros, pequenas despesas e outros gastos	557.041,90	Lucro verificado nas operações deste exercício	1.384.561,30
Juros e Descontos		Lucros e Perdas	
Fecho desta conta	3.199,90	Saldo desta conta, provindo do exercício anterior	38.958,00
Impostos			
Fecho desta conta	216.626,50		
Fundo de Reserva Legal	32.332,50		
Fundo para Prejuizos Eventuais	30.715,90		
Fundo para Aumento de Capital	300.000,00		
Comissão da Diretoria	58.360,20		
Dividendos			
Dividendos de 15% sobre o capital de . . .	225.000,00		
Cr\$ 1.500.000,00			
Lucros e Perdas			
Saldo para o exercício de julho de 1951 a junho de 1952	242,40		
	1.423.519,30		1.423.519,30

O Guarda-livros
Mário Carneiro de Miranda
Registrado : D.E.S. n. 31.045
C.R.C. n. 058

Pela Diretoria
Antônio Baptista Pires
D. Presidente

F. de Castro, Modas S. A.

(ESTABELECIMENTO PARIS N'AMERICA)

Relatório a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária

Srs. Acionistas:

Vimos nos desobrigar do dever estatutário de vos informar do andamento dos negócios sociais a nós confiados pelo vosso sufrágio. O ano de 1950/1951 se revelou favorável às nossas atividades, sem grandes alterações em relação ao exercício anterior. Há conveniência de ser estudada uma fórmula para o aumento do capital social, uma vez que o crescente índice de elevação do custo das mercadorias exige maior inversão de dinheiro em sua aquisição, de modo que o movimento de

nossos negócios não sofra redução. Essa Assembléia Geral, com a colaboração do Conselho Fiscal certamente encontrará o melhor caminho para esse desiderato. Somos de parecer que poderá ser fixado o dividendo deste exercício em 15% sobre o valor do capital social.

Belém, 11 de julho de 1951.

(aa) **Antônio Baptista Pires**, diretor-presidente
Antônio Dias C. Braga, diretor
Edgar Ramos de Sousa, diretor

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

EDITAIS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adelcio Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Maracanã, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica

notificado o Sr. Raimundo Ferreira do Espírito Santo, escrivão da Coletoria Estadual de Currálinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Currálinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24 de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por dona Ana Ribeiro de Vasconcelos,

los, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denomina-se "Nazaré", e está situada na Ilha do Carmo, ou Capitão Felisberto — no Paraná de Baixo, — e é composto de terras varzeas, medindo 300 metros de frente por 650 metros de fundos, mais ou menos, limitando-se, na frente, com o Paraná do Amador; do lado de baixo, com Joaquim Ribeiro de Vasconcelos; do lado de cima, com os herdeiros de Pedro Augusto dos Santos; e, pelos fundos, com os herdeiros de Pedro Augusto dos Santos, na baixa denominada "Baixa da Taboa".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de julho de 1951 — Pelo oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(A 685 — Cr\$ 120,00 — 25/7; 10 e 25/8)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.367

EDITAIS

MASSA FALIDA DE JORGE SAUMA QUADRO GERAL DE CREDORES

I — Créditos com direitos reais de garantia

Banco do Brasil S. A. 280.974,10

III — Créditos com privilégio ge- ral

Durval Malcher Diniz 10.831,50
Daryberger de Jesús Paes Lobo 2.466,70
Instituto de A. P. dos Comerciantes 11.274,00
Prefeitura Municipal de Belém 224.890,80

Total Cr\$ 249.463,00

IV — Créditos quirografários

Andrade, Bernardes & Cia. 38.610,00
A. Glitz & Cia. 16.490,00
Antônio Assmar & Cia. 9.900,00
Abraham Sauma & Cia. 12.400,00
Banco Nacional Ultramarino S. A. 417.330,00
Bechara Matar 25.000,00
Cooperativa Vinícola Garibaldi e
Ltda. 63.107,10
C. Gonçalves & Cia. 16.700,00
Corseti & Cia. 8.903,90
Comp. Indústria Brasileira Portela 18.360,00
Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda. 62.500,00
Comércio e Indústria Germano
Stein, S. A. 11.411,00
Comp. Fabril Paranaense de Fósfo-
ros 12.860,00
Comp. Vinícola e Agrícola S. Pe-
dro Ltda. 39.155,00
Cooperativa dos Usineiros de Per-
nambuco 289.606,00
Comp. Vinícola e Agrícola São Ro-
que 10.180,80

Carlos Montalto Indústria e Comér-
cio 10.326,20
Comp. Antártica Paulista 56.236,70
Comp. Carioca Industrial 8.384,20
Cássio Reis Viana 140.000,00
Conservas Coqueiro S. A. 37.080,00
Cruz Ferreira & Cia. 1.275,00
Carvalho & Cia. Ltda. 27.900,00
Carraro, Brosina & Cia. Ltda. 9.065,00
Durval Malcher Diniz 4.666,70
Daryberg de Jesús Paes Lobo 533,30
Duarte & Vale 48.065,00
Duarte Santos & Cia. 14.200,00
Elias Chein Casseb 35.830,00
Erven Lucas Bols, Ltda. 5.358,00
E. Nassar & Irmão 12.400,00
Folhinhas Scheliga S. A. 3.229,00
Frigorífico Armour do Brasil S. A. 35.228,00
Frigorífico Renner S. A. 3.333,00
Figueiredo & Filhos 85.397,30
Felipe Sauma 85.440,00
F. Rodrigues & Filhos 5.000,00
Faé & Cia. 46.500,00
Ferreira Gomes, Ferragista S. A. 5.742,00
Felix Jorge 45.000,00
Galipe & Cia. 13.000,00
Galdino B. Smith & Cia. Ltda. 5.250,00
Indústrias Químicas "Intermag"
Ltd. 8.039,20
Importadora de Ferragens S. A. 287,90
Ind. de Bebidas Cinzano S. A. 50.400,00
J. Dias Paes & Cia. Ltda. 3.390,00
José Cohen 80.300,00
J. Amaro 2.141,00
José Hage & Cia. 10.000,00
José da Silva Oliveira & Cia. 16.194,50
J. Ribeiro 1.050,00
J. G. Sequeira 14.000,00
José C. Câmara 5.110,00
Lourenço Horácio Monaco & Cia.
Ltda. 3.831,30

Lima, Irmão & Cia.	28.720,00
Martins Carneiro & Cia.	4.572,90
Manoel Pedro & Cia. Ltda.	5.500,00
M. N. de Azevedo & Cia.	28.200,00
M. N. de Azevedo & Cia.	24.925,00
Miguel de Luca & Cia.	30.000,00
Miguel Felipe & Cia.	145.000,00
Martins Melo & Cia.	3.181,00
M. V. Ivo	25.000,00

Moinho Castilhense Ind. e Comércio Ltda.	20.000,00
M. V. Ivo	10.000,00
Moreira Bastos & Cia. Ltda.	12.212,00
Martins Pinheiro & Cia.	42.382,60
Produtos Alimentícios Vitalis	13.700,00
Pereira Carvalho & Cia.	15.464,00
Pereira Pinto & Cia.	8.000,00
Paiya Ribeiro & Cia. Ltda.	7.891,10
Refinações de Milho Brasil, S. A.	6.600,00
R. C. Viana & Cia. Ltda.	47.500,00
Rodrigues Batista & Cia.	2.400,00
Resque & Cia. Ltda.	3.365,00

Sociedade Geral de Exportação Ltda.	4.120,50
Sá Ribeiro & Cia. Ltda.	7.500,00
Salim F. Bouez	13.230,00
S. A. Frigorífico Anglo	115.071,00
Soares, Bastos & Cia.	39.000,00

Sucessores de Joaquim Felício Ribeiro	6.300,00
---------------------------------------	----------

S. A. Indústrias Reunidas F. Mattarrazo	8.433,40
Silva Lopes & Cia.	7.190,00
S. A. Fábrica Colombo	4.945,00
Salame & Oliveira	13.850,00
Simão Roffé & Cia.	1.236,00
Usina Igononhon Ltda.	12.600,00
Usina Ilha Bela S. A.	179.100,00

Viúva Pedro Aguiar Carneiro & Irmão	16.700,00
Wilany & Filhos Ltda.	2.799,00

Total Cr\$ 2.908.385,60

CRÉDITOS EM GRAU DE RECURSO

Ao Tribunal de Justiça do Estado

Afonso Costa & Cia.	7.200,00
Benedito Fortes & Moraes	9.330,00
Azevedo Silva & Cia.	64.000,00

Total Cr\$ 80.530,00

Créditos pendentes de julgamento

Fazenda Pública do Estado	154.683,20
Gonzaga Lopes & Cia. Ltda.	34.814,00
R. C. Viana & Cia. Ltda.	48.800,00
Rodrigues & Batista	5.700,00

Total Cr\$ 243.997,20

Belém (PA), 24 de julho de 1951.

Dr. Sadi Montenegro Duarte

Juiz da 3.^a Vara

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Síndico da massa falida de Jorge Sauma

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Ext. — Dia 25/7/51)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação como abaixo se declara:

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigido a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Justina Maria da Conceição, o terreno sito nesta cidade, a Trav. Augustura, lote G, quart. 36, medindo trinta metros e oitenta de frente por setenta e um metros e cinquenta de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1951, num total de Cr\$ 113,65, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que, peço a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da Suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 6 de junho de 1951. (a) Adriano Castro, procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 6 de Julho de 1951. — (a) João Bento. E sendo expedido o mandado de citação foi depois de várias diligências, foi certificado pelo oficial de justiça encarregado das mesmas que havendo procurado por todas as imediações e circunvizinhanças do local indicado, foi finalmente informado que a senhora Maria Justina da Conceição, desde há muito já não residia por ali, parecendo até haver já falecido, assim como não são conhecidos nenhum dos seus herdeiros. A vista do exposto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Justina Maria da Conceição, a comparecerem a este Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu tude da qual deverá ser o favor dentro do prazo de

vinte dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de julho do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, Escrivão que o subscrevi — (a) João Bento de Sousa.

COMARCA DA CAPITAL

Juizo dos Feitos da Fazenda Pública

O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de transpasse, encontra-se lavrado em nome de José Joaquim Ramos Vilar, um terreno sito à Rua Barão do Triunfo, s/n, com 30m,80 de frente por 71m,50 de fundos. Acontece porém que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir do ano de 1869, 32 anos de débito pag com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 108,24, inclusive a multa regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Cod. Civ. Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado for, para assistirem a todos os termos da pre dita ação, até final, sob pena de revelia e mais consequências legais. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas. P. E. Deferimento. — (a) Adriano Menezes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:

"D. A. Como requer. Belém, 6 de julho de 1951 — (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o suplicado, sendo ignorado seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados José Joaquim Ramos Vilar e sua mulher se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias a contar da publicação deste, virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa a presente ação e dos suplicados, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação, e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1951. E eu, Raimundo Norato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi — João Bento de Sousa.

(A 687 — Cr\$ 180,00 — 25/7)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da Quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Praxedes da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Maria Praxedes da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com residência a travessa Marques de Herval, n. 567, nesta cidade, sob este patrocínio, vem

expor e requerer à V. Excia. contra os herdeiros por ventura existentes de Antônio Bernadino de Sousa, o seguinte: Em 1927 conheceu Antônio Bernadino de Sousa, com quem tempos depois passou a viver em estado de casada, teuda e mantéuda. Incontinentemente a esse estado, deixou a suplicante, a casa de seus genitores, indo residir com seu companheiro a rua dos Mundurucús, n. 1010, moradia que perdeu até 1940, quando mudaram-se para a Pedreira, rua Marques do Herval, 567, em casa própria, onde se verificou o falecimento, como faz certo a certidão inclusa. Desse seu estado de casada houve a Supte. em 1 de novembro de 1935 uma única filha, Maria Izabel da Silva Sousa, quando residia com Antônio Bernadino de Sousa a avenida S. Jerônimo, 233. Como prova evidente e indesmentível do seu estado de casada

com o "de-cujus", a Supte. apresenta os documentos anexos: carteira profissional, título de eleitor e comunicação n. 209 da Chefia dos Serviços do Benefícios do I. A. P. I., de legacia no Pará. Ante o exposto, vem a Supte. na qualidade de representante daquela sua filha menor propor contra os herdeiros de Antônio Bernadino de Sousa a presente ação de investigação de paternidade, o fazendo com fundamento no artigo 363 n. 1 do Cod. Civil Brasileiro, pelo que requer à V. Excia. se digne de mandar publicar o competente edital de citação, no prazo determinado, para que os herdeiros, si existentes, apresentem, querendo, no prazo legal a contestação que tiverem, sob pena de revelia, servindo referida citação até final com julgamento da precedência da ação de acordo com o pedido, custas. Protestando pelo depoimento das testemunhas abaixo nomeadas em caso de contestação, dando o valor de Cr\$ 5.000,00, pede deferimento.

Belém, 21 de maio de 1951. Vicente Portugal Junior Testemunhas, Maria de Lourdes Ferro, Humaitá 830; Maria Calta, O de Almeida, 289. D. e A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 21/5/1951. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Antônio Bernadino de Sousa, para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1950. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão subscrevi (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 5, 14 e 25/7)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da Quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Odete Furtado de Brito me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Odete Furtado de Brito, brasileira, solteira, doméstica, residente a Travessa Angustura n. 1.090, nesta cidade, sob este patrocínio, vem na qualidade de representante legal de sua filha menor impubere Raimunda Maria Furtado de Brito, expor e requerer: Que em 1949, quando trabalhava na Fábrica de Roupas "União" e residia em casa de seus padrinhos, Sr. Artur Cabral e senhora, a Travessa Monte Alegre, veio a conhecer o cidadão João Otamir Cordovil Costa, com quem passou a manter re-

lações de namoro e, posteriormente, sexuais, passando a viver com ele em man-
cebia em casa de sua genitor, dele, já em 1950. Como a esse tempo se encontrasse em estado de gravidez, em abril, voltou a residir com seus padrinhos a convite dos mesmos até ter sua delivrance, o que ocorreu em janeiro deste ano, uma vez que seu compa-
panheiro estava enfermo de moléstia infeto-conta-
giosa (cort. anexa) vindo a falecer em 14 de novembro do ano findo, em estado de solteiro. Tendo a Supte. vi-
vivo com o falecido em es-
tado de casada, teúda e mantéuda, por ele e de quem possui uma filha, vem, prôpor contra seus herdeiros, si existentes, a presente ação de investiga-
ção de paternidade em fa-
vôr de sua filha menor Rai-
munda Maria, com funda-
mento no art. 363, inciso I e III do Cód. Civ. Bras. pelo que requer a V. Excia. se digne de determinar a publicação do respectivo edital de citação pelo prazo que V. Excia. determinar, prosseguindo a ação até final sentença. Protestan-
do em caso de contestação por prova testemunhal, juntada de documentos, dando a presente o valor de Cr\$ 3.000,00, pede deferimento. Belém, 17 de maio de 1951. Vicente Portugal Júnior. D. e A., Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 22/5/51. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de João Otamir Cordovil Costa, para contesta-
rem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e tres dias do mês de julho de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho escre-
vente juramentado no im-
pedimento do escrivão, subscrevi, (a) Alvaro Pan-
toja.

(G. — 5, 15 e 25/7)

PROTESTO DE LETRA

Faço saber a Deodoro Rubens Bastos, que foi apresentada em meu Cartório a Travessa Campos Sales n. 90, 1.º andar, da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.156 no valor de setecentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 724,10) por V. S. aceite a favor de Sokolowski & Cia., Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o repre-
sente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto res-
pectivo será lavrado e assi-
nado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de julho de 1951. (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.

(A 686 — Cr\$ 40,00 — 25/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. José Laurentino da Cunha e a
senhorinha Eneide Gomes Coelho.

Ele diz ser solteiro, na-
tural do Pará, Belém, mi-
litar, domiciliado nesta ci-
dade e residente a Passa-
gem Alegre n. 3, filho le-
gítimo de Manoel Louren-
tino da Cunha e de dona
Celina Corrêa da Cunha.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e resi-
dente a Passagem Alegre,
n. 1, filha legítima de Gui-
do Brasil Coelho e de dona
Otilia Gomes Coelho.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei, em
devida forma, pelo que se
alguém tiver conhecimento
da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 24 de
julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-
mentos nesta capital, dato e
assino com a rubrica de que
faço uso. — **Raido Honório**

(A 684 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Rui
Martins Rodrigues e a se-
nhorinha Jovelina Gomes
da Cunha.

Ele diz ser solteiro, na-
tural do Pará, industrial, do-
miciliado nesta cidade e
residente a Travessa 9 de
Janeiro n. 774, filho de Do-
mingos Rodrigues e de dona
Balbina Martins.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e resi-
dente a Passagem Alegre
n. 13, filha de Manuel Lau-
rentino da Cunha e de dona
Celina Corrêa da Cunha.

Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei,
em devida forma, pelo
que, se alguém tiver co-
nhecimento da existência
de qualquer impedimento,
denuncie-o para fins de di-
reito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 24 de
julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-
mentos nesta Capital, dato
e assino com a rubrica de
que faço uso. — **Raido Ho-
nório**.

(A 683 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Joa-
quim Almerante da Rocha
e dona Maria Francisca dos
Santos.

Ele diz ser solteiro, natu-
ral do Pará, braçal, domi-
ciliado nesta cidade e resi-
dente a Rodovia Snapp,
s/n, filho legítimo de Gon-
çalo Almerante da Rocha e
de dona Zulmira Silva da
Rocha.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-

ciliada nesta cidade e resi-
dente a Rodovia Snapp, s/n,
filha legítima de Nicolau
Oliveira dos Santos e de
dona Constância Oliveira
dos Santos.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei em
devida forma, pelo que se
alguém tiver conhecimen-
to da existência de qual-
quer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 24 de
julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-
mentos nesta Capital, dato
e assino com a rubrica de
que faço uso. — **Raido Ho-
nório**.

(A 682 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Faço saber que se pre-
tendem casar o Sr. Cândi-
do Ramos de Santiago e a
senhorinha Maria Lúcia
dos Santos.

Ele diz ser solteiro, na-
tural do Pará, Pinheiro,
funcionário federal, domi-
ciliado nesta cidade e resi-
dente a Avenida Alcindo
Cacela n. 1.479, filho legi-
timo de Artur Felipe San-
tiago e de dona Joaquina
Bernardina Ramos.

Ela é também solteira,
natural do Pará, Belém,
prendas domésticas, domi-
ciliada nesta cidade e resi-
dente a Travessa Mercedes
n. 136, filha legítima de
Antônio Vitorino dos San-
tos e de dona Rita de Souza
Santos.

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei, em
devida forma, pelo que, se
alguém tiver conhecimento
da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o
para fins de direito.

Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do
Estado do Pará, aos 17 de
julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-
mentos nesta capital, dato
e assino com a rubrica de
que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(A 662 — Cr\$ 40,00 — 18 e 25/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1951

NUM. 373

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 114

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa:

Considerando a importância do transporte no rio Tocantins, diretamente vinculado à economia de sua bacia e ao intercâmbio com os Estados do Maranhão e Goiás;

Considerando que a navegabilidade desse rio encontra dificuldades somente superadas, no momento, com o concurso das rodovias que cortavam suas cachoeiras;

Considerando a importância da estrada do Jacundá, que se tornou uma importante via auxiliar aliviando as embarcações, que transpõem as cachoeiras de Itaboca e das 3 Pedras, de suas cargas;

Considerando ter sido ela construída com o concurso dos comerciantes do Município de Marabá;

Considerando que é inconstitucional o monopólio que dela pretende fazer a atual administração do Município de Itupiranga;

Considerando, enfim, ser um pesado ônus ao orçamento daquele município encarregar-se da manutenção de um trecho da estrada que interessa a toda a região Tocantina,

REQUEIRO as seguintes providências:

a) Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Conselho Rodoviário do Estado para que, considerando a importância da estrada de Jacundá a incluam no PLANO RODOVIÁRIO DO ESTADO transformando-a em uma estrada de 1.ª classe, no seu trecho de 9 klms. que se estende a Jacundazinho.

b) Prolongamento dessa estrada, pela margem direita do Tocantins, até o Município de Tucuruí, considerada essa extensão de grande e vital importância econômica.

c) Providências contra o monopólio existente na referida estrada oferecendo-o ao tráfego, livre de quaisquer concessões atualmente desnecessárias da exploração por parte do governo daquele município, que vêm, desse modo, impedindo o desenvolvimento da iniciativa privada.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de junho de 1951.

(aa) **Humberto Pinheiro de Vasconcelos, Joaquim Serrão de Castro e Sílvia Braga.**

PROCESSO N. 114

PARECER N. 84

A vista do julgado em processo anterior, com objetivo idêntico, archive-se.

Belém, 9 de julho de 1951.

(a) **Clovis Ferro Costa**, presidente

PROCESSO N. 117

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado:

Amparando a mais de 80 Orfãs, encontra-se na Colônia de São José, em Santarém, o Orfanato "São José", existente há mais de 30 anos.

Com semelhante número de crianças, poder-se-á, facilmente, imaginar o quanto de despesa pesa sobre os ombros dos seus dirigentes.

Sendo pequeníssima a verba federal que cabe a essa Instituição, pois é, apenas, de Cr\$ 10.000,00 anuais, tendo do Governo do Estado Cr\$ 12.000,00 por ano, luta o referido Orfanato com as maiores dificuldades, para manter tantas crianças modestissimamente.

Embora recorramos aos trabalhos da Lavoura, com o auxílio das próprias educandas, é quase impossível manter o nosso Orfanato, sem que nos chegue um auxílio maior.

Solicieto, pois ao Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo do Estado, se digne conceder um auxílio de Cr\$ 5.000,00, mensalmente, para que assim possamos continuar a beneficiar a criança que além da pobreza material ainda tem por acréscimo a Orfandade.

Nestes Termos P. Deferimento
Santarém, 20 de junho de 1951.

Irmã M. Martinha S. M. S. C., superiora.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 117

PARECER N. 85

Sr. Presidente:

O presente processo deve ir à Comissão de Finanças, única em condições de dizer da possibilidade de atender ao que nele é solicitado.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de julho de 1951.

(aa) Armando Mendes, relator; Clovis Ferro Cosfa, Cléo Bernardo, Rui Mendonça e Romeu Santos.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 117

PARECER N. 88

ASSUNTO — Pede um auxílio mensal de Cr\$ 5.000,00, em favor do Orfanato "São José", situado na Colônia de São José, em Santarém.

RELATOR — João de Paiva Menezes.

A Superiora do Orfanato "São José", situado na Colônia de São José, em Santarém, pediu a esta Assembléia o auxílio mensal de Cr\$ 5.000,00, a ser concedido pelo Poder Executivo.

Examinando o pedido verificamos que o mesmo é demais simplista e não traz nenhuma documentação ou gráfico, pelo qual possamos fazer um melhor estudo das necessidades do referido Orfanato. Notamos na Lei Orçamentária do corrente exercício, que foi votada e aprovada na tabela 107, em favor do referido Orfanato, o auxílio de Cr\$ 12.000,00 anuais, ou sejam, Cr\$ 1.000,00 mensais.

Na proposta orçamentária para o exercício do ano de 1952, esta Comissão de Finanças, em seu parecer, resolveu excluir todas as dotações de subvenções e auxílios tendo apenas mantido na lei orçamentária, aquelas que estão amparadas por lei especial, deixando, entretanto, uma válvula para a concessão dessas subvenções e auxílios, através de verba de Cr\$ 1.500.000,00, de onde poderão ser destacadas as respectivas contribuições que alcancarem um apoio em lei expressa.

Por outro lado, examinando o assunto e a exemplo do que faz o governo federal, através de seu órgão competente, achamos que a concessão dessas subvenções e auxílios devem ter a sua aplicação rigorosamente, fiscalizadas, a fim de que as verbas concedidas não sejam desviadas ou empregadas em serviços e utilidades que não correspondam a verdadeira finalidade do auxílio concedido.

Assim, em vista do exposto, somos pela aprovação do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI N.

Concede o auxílio de Cr\$ 24.000,00 anuais, em favor do Orfanato "São José", situado na Colônia São José, no Município de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de Cr\$ 24.000,00 anuais, em favor do Orfanato "São José", na Colônia de São José, em Santarém, o qual será pago em prestações mensais de Cr\$ 2.000,00, cada uma.

Art. 2.º O referido auxílio será empregado, obrigatoriamente, na manutenção das orfãs que mantêm o dito Orfanato, e na melhoria de seu material escolar.

Art. 3.º A primeira contribuição mensal do presente auxílio só poderá ser paga, depois de ter o Orfanato "São José", perante o Departamento de Finanças do Estado prestado conta da aplicação integral do auxílio que lhe foi concedido para o corrente exercício.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 17 de julho de 1951.

(a) João de Paiva Menezes, relator. Aprovado em sessão de 17/7/51. — (aa) José Maria Chaves, presidente; João Camargo, Libero Lixardo e J. J. Aben-Athar.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 53

PROJETO DE LEI N.

Autoriza a construção do grupo escolar de Aldeia, em Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a mandar construir um grupo escolar no bairro da Aldeia, na cidade de Santarém.

Art. 2.º As despesas com a referida construção correrão por conta dos recursos financeiros no próximo exercício de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 23 de maio de 1951.

(a) **Silvio Braga**, deputado

PROCESSO N. 53

PARECER N. 86

ASSUNTO — Construção de um grupo escolar no bairro da Aldeia, na cidade de Santarém.

RELATOR — J. J. Aben-Athar.

A proposta orçamentaria para o vindouro exercício financeiro, fixa, na verba "Serviços de Utilidade Pública", uma dotação de Cr\$ 1.830.000,00 para atender despesas com Construções de Próprios do Estado; doutro lado, atendendo a que as obras do governo, na administração atual, estão sendo feitas mediante planejamento prévio, somos de parecer que o projeto de lei em estudo, da iniciativa do nobre Deputado Silvio Braga, deve constituir matéria para o plano de obras no exercício de 1952.

Nesta conformidade, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei em tela, feitas, porém, as seguintes emendas:

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte:

"Parágrafo único. A Construção do grupo escolar de que trata este artigo constituirá objeto do plano de obras do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1952."

Elimine-se o art. 2.º

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Estado, em 17 de julho de 1951.

(a) **J. J. Aben-Athar**, relator. Aprovado em sessão de 17/7/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente; **Elbero Luxardo**, **João de Paiva Menezes** e **João Camargo**.

PROCESSO N. 133

PROJETO DE LEI N. ... DE ... DE JULHO DE 1951

Autoriza o Governo do Estado, mediante concorrência pública, a contratar a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E o Governador do Estado autorizado, pela presente lei, a contratar, mediante as normas adotadas nas concorrências públicas, a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, cabendo ao Governo estabelecer as condições indispensáveis ao fiel cumprimento do determinado no artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de julho de 1951.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 133

PARECER N. 80

Tratando-se no presente projeto de lei de procurar resolver um dos mais urgentes problemas da nossa Capital, qual seja o abastecimento da carne verde, somos de parecer que a Comissão de Finanças dê todo o seu apoio ao Poder Executivo, no sentido deste pôr em concorrência a exploração dos serviços de transporte da carne e gêneros outros de primeira necessidade, para o nosso Estado.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 4/7/51.

(a) **Abel Martins**, relator. Aprovado em 4/7/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente da Comissão de Finanças; **J. J. Aben-Athar**, com restrições; **Efraim Ramiro Bentes** e **João Camargo**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 133

PARECER N. 87

Quem deseja ver solucionada a questão de abastecimento da cidade como nós deputados, não podemos ir de encontro ao projeto em tela, maxime quando ele vem do Executivo, Poder onde se encontram todas reservas possíveis para solucionar o assunto, já que um dos fatores da falta de alimentação da nossa cidade reside na carência de transporte. Assim, pois, achamos que o projeto em apreço segundo os seus trâmites de constitucionalidade, somos de parecer que deve ser o presente projeto aprovado, não só por ser

constitucional como também é uma medida que se impõe ao abastecimento da cidade, a questão do transporte.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de julho de 1951.

(a) **Rui Mendonça**, relator. Aprovado em 9 de julho de 1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardo** e **Romeu Santos**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 13

O Bacharel Artur Cláudio Melo, diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário Adolfo Melo de Oliveira Filho, ocupante do cargo de Servente—padrão H, da Secretaria desta Assembleia, para exercer o cargo de Dactilógrafo — padrão K, durante o impedimento da titular Luciclea Queiroz Feitosa, percebendo, nessa situação, os vencimentos integrais deste último cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, em 27 de junho de 1951.

Artur Cláudio Melo
Diretor da Secretaria

GABINETE DO PRESIDENTE

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do Parecer n. 6, da Comissão de Constituição e Justiça, exarado no Processo n. 4 e aprovado pelo Plenário,

RESOLVE:

Reintegrar Augusto da Silva Brito no cargo de Escriurário — padrão M, da Secretaria desta Assembleia, com direito ao ressarcimento da importância referente aos vencimentos do cargo, a contar da data de sua demissão, sendo no padrão L, de junho de 1949 a dezembro de 1950, e no padrão M, de janeiro de 1951 em diante.

Belém, 19 de julho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário
Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

Térmo do contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e o Sr. Nairo Rodrigues Barata, para o cargo de servente da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, Doutor Abel Nunes de Figueiredo e o Senhor Nairo Rodrigues Barata, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950, contratar o Sr. Nairo Rodrigues Barata, brasileiro, solteiro, de 24 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Ceará n. 34, para exercer o cargo de servente da Secretaria da primeira contratante, durante o período de 2 de julho a 15 de setembro de 1951.

Cláusula segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente contrato, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira — Como remuneração aos seus serviços, o segundo contratante receberá a importância de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) mensais, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta — Durante o período de vigência do presente contrato, obriga-se o segundo contratante a todas as obrigações e encargos da função.

Cláusula quinta — A remuneração constante da cláusula terceira será paga ao segundo contratante pelo Departamento de Finanças do Estado juntamente com o pagamento das folhas dos demais funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula sexta — Deixando o segundo contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas neste contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, à percepção integral da remuneração referida na Cláusula terceira.

E, como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os Senhores Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário
Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário
Nairo Rodrigues Barata